



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PORTARIA

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Bananeiras/PB, atuando na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea “b”, e 26, inciso I e alíneas, ambos da Lei n.º 8.625/93, e pelos arts. 37, inciso IV alínea “d”, e 38, inciso I e alíneas da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público, relativas ao exercício de Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

CONSIDERANDO que autos da Notícia de Fato Nº 001.2023.016254 tratam de suposta irregularidade na contratação de caminhão tipo basculante para coleta domiciliar de lixo pela Prefeitura de Belém/PB, tendo o noticiante narrado, em apertada síntese, que houve dupla contratação com o mesmo objeto tendente a burlar o valor limite para contratações diretas trazido pela nova lei de licitações;

CONSIDERANDO que a edilidade investigada prestou esclarecimentos acerca dos pagamentos realizados argumentando que, embora os tenha

realizado no ano de 2022, uma parte se referia a serviços prestados em 2021, informando, ainda, que realizou a compra de um veículo para a prestação dos serviços que vinham sendo objeto das contratações diretas, ora impugnadas (fls 34/36), constando os contratos celebrados e respectivas notas de empenho (fls. 39/99);

CONSIDERANDO que diante dos diversos contratos acostados aos autos percebe-se que a Prefeitura de Belém/PB desviava-se da necessidade de realização de procedimento licitatório promovendo contratações em valores abaixo do limite permitido para contratações diretas, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que todos os contratos tiveram como objeto a “prestação de serviço de locação de caminhão tipo basculante de forma emergencial para atender as necessidades da Administração Pública deste Município” (cláusula segunda de todos os contratos), quais sejam: Contrato 028/2021 (fls. 62) celebrado com Ariele Pacífico Gomes com vigência em 09/11/2021 até 09/01/2022 e valor total de R\$ 23.200,00; Contrato 05/2022 (fls. 49) celebrado com Ariele Pacífico Gomes com vigência em 11/11/2022 até 11/03/2022 e valor total de R\$ 23.200,00; Contrato 22/2022 (fls. 40) celebrado com Kátia Silene Oliveira Pacífico com vigência em 14/03/2022 até 13/05/2022 no valor total de R\$ 23.200,00;

CONSIDERANDO que os três contratos juntos somam R\$ 69.600,00, valor que supera o teto já estabelecido no citado art. 75;

CONSIDERANDO que o contrato 22/2022, firmado para execução do serviço supramencionado, teve o mesmo veículo alugado por Kátia Silene Oliveira Pacífico junto ao respectivo proprietário pela importância de R\$ 1.000,00 (contrato particular de aluguel às fls. 46), valor muito abaixo do normal do mercado, tendo em vista os montantes contratados com o Poder Público (R\$ 11.600,00/mês);

CONSIDERANDO que da análise dos documentos acostados, aliado às informações prestadas nos depoimentos coletados às fls. 219 e 224, exsurge indícios de lesão ao erário, havendo necessidade de complementação de mais algumas informações para tomada das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e, por fim, o que dispõem o art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, e art. 5º e ss, da Resolução CPJ nº 04/2013;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de investigar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual Ação Civil Pública tendente a coibir ações despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade,

DETERMINANDO, para tanto, as seguintes providências:

a) a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;

b) a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

c) a remessa de cópia desta portaria ao CAO do Patrimônio Público, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;

d) Notificação do Prefeita de Belém/PB para comparecer à audiência nesta Promotoria de Justiça no dia 27/11/2023, às 09:45 horas, presencialmente ou por meio virtual, oportunidade em que prestará esclarecimentos acerca dos contratos investigados neste IC;

Cumpra-se.

Bananeiras, data eletrônica.

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
- Promotor de Justiça -